



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021 - Ano 2021 - Nº 4419

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 877/2021-GP

Lucena/PB, 01 de fevereiro de 2021.

**REGULAMENTA A
CONCESSÃO E O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS,
AJUDA DE CUSTO E
INDENIZAÇÃO DE
TRANSPORTE A
SERVIDORES PÚBLICOS, NA
FORMA DOS ARTS. 53, 54 E 55
DA LEI MUNICIPAL N.º
699/2011 (ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS), BEM COMO O
REEMBOLSO DE DESPESAS
DE VIAGEM A AGENTES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme os arts. 53, 54 e 55 da Lei 699/2011 e o art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal Decreta:

DECRETA:

Art. 1º - A concessão, o pagamento e as prestações de contas de indenizações de passagens e de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal obedecerá ao disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei 699/2011 e neste Decreto.

Art. 2º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente ou transitoriamente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, desde que haja pernoite, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas extraordinárias com pousada/hotel, alimentação e locomoção urbana.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (50%) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando o deslocamento se der para região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião e não houver pernoite, o servidor será indenizado, posteriormente, por indenização de transporte e/ou ajuda de custo.

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, por depósito na conta da Prefeitura Municipal de Lucena ou por boleto bancário.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo desta Lei.

Art. 5º - As indenizações dos servidores e agentes públicos abrangidos por este Decreto serão autorizadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, como ordenador de despesa e pelo Secretário de Finanças, em regular processo administrativo, onde constarão, obrigatoriamente, o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência da Administração Pública e o custo aproximado das diárias e de outras despesas indenizáveis a onerar os cofres municipais, conforme formulário anexo a este decreto.

Parágrafo único. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser

utilizado na viagem, através do formulário anexo, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Art. 6º - Conceder-se-á Indenização de Transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

§1º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§2º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§3º - A indenização de transporte poderá ser concedido cumulativamente com a diária quando houver deslocamento entre municípios e entre estados, visto que esta compreende apenas alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 7º - A Ajuda de Custo será concedida nos casos de necessidade de indenização de transporte não próprio e de alimentação, paga esta quando não seja hipótese de pernoite.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 8º - As Diárias serão pagas antecipadamente, em até 05 dias do requerimento, a Indenização de Transporte e a Ajuda de Custo serão concedidas posteriormente ao gasto, conforme requerimento por formulário anexo a este Decreto, salvo na hipótese em que o gasto com o transporte ultrapasse o valor de uma diária, quando será adiantada a indenização.

Art. 9º - Os valores da indenização de transporte e ajuda de custo seguirão a Tabela Anexa.

§1º - Os valores das diárias pagas, em um mês, não poderão superar 50% da remuneração do servidor, salvo justificativa feita, exclusivamente, pelo Prefeito e encaminhada por ofício ao Secretário de Finanças.

§2º - Os valores previstos no referido anexo poderão ser atualizados por novo Decreto com a possibilidade do mesmo tratar exclusivamente de tal atualização.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir de na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

ANEXO – TABELA DE VALORES

DIÁRIAS:

- Capital do Estado: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
- Demais cidades do Estado da Paraíba: R\$ 200,00 (Duzentos reais).
- Demais Estados Brasileiros: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- Viagem Internacional: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:

(Percurso total de ida e volta)

- Até 50km: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- Até 100 km: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
- Até 300km: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
- Até 500km: R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)

AJUDA DE CUSTO

- Refeição (Café da manhã, almoço ou Janta) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição fora do município.
- Refeição (Almoço ou Janta) R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição dentro do município.
- Balsa (Valor por veículo de acordo com a tabela).
- Outros Valores de Ajuda de Custo Justificáveis.

ANEXO I – DECRETO 877/2021

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Tendo por base o Decreto Municipal nº___/2021, solicita-se autorização para diárias e despesas de viagem conforme especificação abaixo:

Nome do Servidor: _____ Matrícula: _____
 Data do deslocamento: _____ Data do retorno: _____
 Destino: _____
 Finalidade: _____

Meio de Transporte utilizado: _____
 Numero de diárias solicitadas: _____
 Valor total: _____
 JUSTIFICATIVA: (art.____, do Decreto Municipal___/2021):

Haverá despesas de locomoção urbana? () Sim () Não

As passagens aéreas ou terrestres (Ajuda de Custo):
 () serão adquiridas e fornecidas pela administração;
 () serão posteriormente reembolsadas ao servidor, mediante prestação de contas

As despesas de hospedagem:
 () serão custeadas pela administração
 () serão posteriormente reembolsadas ao servidor, mediante prestação de contas

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

() AUTORIZADA () NÃO AUTORIZADA

LUCENA, _____, de _____ de 20__.

 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

 SECRETÁRIO DA LOTAÇÃO

ANEXO II – DECRETO 877/2021

REQUERIMENTO ANTECIPADO OU POSTERIOR DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Nome do Servidor: _____

Lotado na Secretária: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____

1 – Ajuda de Custo para alimentação (devem ser anexados os comprovantes do deslocamento, conforme Decreto Municipal n.º ____/2021):

Dia da viagem: _____ Destino: _____
 Hora saída: _____ Hora retorno: _____
 Placa do veículo : _____
 Motivo da viagem: _____

2 – Despesas de locomoção e hospedagem (devem ser anexados os comprovantes fiscais de despesa, conforme Decreto Municipal n.º ____):

Data da Viagem: _____
 Despesas de Locomoção: _____
 Despesas de Hospedagem: _____
 Total das despesas: _____

3- JUSTIFICATIVA: (art.____, do Decreto Municipal:

4- JUSTIFICATIVA para o requerimento posterior:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

() AUTORIZADA () NÃO AUTORIZADA

LUCENA, ____ de _____ de 20__.

 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

 SECRETÁRIO DA LOTAÇÃO

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGENS DE AGENTES POLÍTICOS.

Memorando n.º : ____/21

De: Secretaria Municipal de _____

Para: Divisão de Contabilidade e Tesouraria Assunto: Reembolso de Despesas

Data: ____ de _____ de 20__

Tendo por base o Decreto Municipal n.º_____, solicitamos por gentileza, reembolso de despesas com _____ (alimentação, transporte, hospedagem), conforme documentos anexos, para o agente político mediante

considerações a seguir:

NOME: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

DESTINO: _____ VALOR R\$ _____

JUSTIFICATIVA:

FICHA ORÇAMENTÁRIA:

Deste modo, considerando o cumprimento das exigências do Decreto e tendo havido conferência e confirmação dos dados inseridos neste documento, AUTORIZO o pagamento e requiro os procedimentos para sua efetivação.

LUCENA - PB, ____ de _____ de 20__.

 SECRETÁRIO MUNICIPAL

 PREFEITO

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 119/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar a servidora EDILEUZA MARIA MARREIRO DA SILVA matrícula nº 30551 da função de Secretária da Junta de Serviço Militar, ficando lotado na Secretaria Desenvolvimento Social.

2. Esta Portaria tem seus efeitos retroagindo a 06 de janeiro de 2021, entrando em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 12 de janeiro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.